



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR PALOTINA
Coordenação do Curso de Licenciatura em Ciências Exatas
Rua Pioneiro, 2153, Jardim Dallas - 85950-000
Palotina - PR
Tel.: (44) 3211 8500 - www.lce.ufpr.br



REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE) DO CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS EXATAS - SETOR PALOTINA

CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Licenciatura em Ciências Exatas da UFPR - Setor Palotina.

Art. 2º. O Núcleo Docente Estruturante (NDE), que constitui o segmento de gestão acadêmica com atribuições consultivas, propositivas e de assessoria sobre matéria de natureza acadêmica, co-responsável pela elaboração, implementação do Projeto Pedagógico do Curso e possíveis mudanças no mesmo.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 3º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- a)** contribuir para consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- b)** elaborar o Projeto Pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos;
- c)** atualizar periodicamente o Projeto Pedagógico do Curso, com relação as disciplinas, ementas e cargas horárias para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;
- d)** Promover formas de incentivo entre os docentes ao desenvolvimento de ações de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso, como atividades de pesquisa e extensão na área de ensino de ciências;
- e)** zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- f)** promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino de licenciaturas e o projeto pedagógico do Curso;

- g) reportar a coordenação do curso todas as sugestões, modificações e decisões promovidas pelo NDE;
- h) zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Graduação;
- i) Propor os ajustes no curso a partir dos resultados obtidos na auto avaliação e na avaliação externa;
- j) Propor programas ou outras formas de capacitação docente, visando a sua formação continuada;

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º. O Núcleo Docente Estruturante será constituído pelos seguintes membros:

- a) o Coordenador do Curso, como seu presidente nato;
- b) pelo menos 04 (quatro) docentes atuantes no curso de graduação, relacionados pelo Colegiado de Curso após consulta aos Departamentos participantes da oferta das disciplinas e que satisfizerem os seguintes requisitos¹:

- I. Pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programa de pós-graduação *stricto sensu*;
- II. Pelo menos 20% em regime de trabalho integral;
- III. Preferencialmente com maior experiência docente na instituição;

c) O Presidente poderá ser substituído por outro docente do curso por ele delegado de forma permanente.

Art. 5º. A indicação dos representantes docentes será pela Direção Acadêmica em conjunto com a coordenação e aprovada pelo Colegiado de Curso, para um mandato de 03 anos, sendo renovada na proporção de 1/3² de seus membros a cada 3 anos.

CAPÍTULO IV

DA TITULAÇÃO E FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS MEMBROS DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 6º. Os docentes que compõem o NDE possuem titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu* e, destes, cerca de 50% (cinquenta por cento) devem ter título de Doutor.

Art. 7º. O percentual de docentes que compõem o NDE com formação acadêmica na área do curso deverá ser pelo menos de 70% (setenta por cento).

CAPÍTULO V

DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO NÚCLEO

Art. 8º. Os docentes que compõem o NDE são contratados em regime de horário parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral.

¹ Resolução Nº 75/09-CEPE

² Resolução Nº 34/11-CEPE

Art. 9º. Os membros atuantes poderão contabilizar como carga horária semanal não didática, incluída no plano de trabalho individual, as horas destinadas às atividades desenvolvidas no âmbito do Núcleo Docente Estruturante.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 10º. Compete ao Presidente do Núcleo:

- a)** convocar e presidir as reuniões, com direito a voto;
- b)** representar o NDE junto aos órgãos da Instituição;
- c)** encaminhar as deliberações do NDE, aos setores competentes da instituição;
- d)** designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e um representante técnico para secretariar e lavrar as atas;
- e)** coordenar a integração com os demais Colegiados e setores da Instituição;
- f)** proferir o voto de desempate.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES

Art. 11º. O NDE reunir-se-á, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 12º. As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 13º. Após cada reunião lavrar-se-á a ata, que será discutida e votada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita pelo presidente e secretário e publicada.

Art. 14º. As reuniões funcionarão com 2/3 (dois terços) dos seus membros. Constatada a falta de quórum, o início da sessão fica transferido para 15 (quinze) minutos e, após este prazo, funcionarão com maioria simples. Parágrafo Único - Esgotados os 15 (quinze) minutos e não sendo atingido o número mínimo, a reunião será cancelada.

Art. 15º. O membro que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião justificará a sua ausência antecipadamente ou imediatamente para o presidente do NDE (Coordenador do Curso).

§ 1º Toda justificativa deverá ser apreciada pelo NDE na reunião subsequente.

§ 2º Se a justificativa não for aceita, será atribuída falta ao membro no dia correspondente.

§ 3º O membro que faltar, sem justificativa aceita, a duas reuniões seguidas ou a quatro alternadas no período de 12 (doze) meses, será destituído de sua função.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 16º. Os percentuais relativos à titulação e ao regime de trabalho dos componentes do NDE deverão ser garantidos pela Instituição no prazo mínimo de 1 (um) ano.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 18º. Este regimento aplica-se às disposições do regimento interno da UFPR - Setor Palotina (Resolução N° 75/09, 34/11 - CEPE e 12/14-COPLAD)

Art 19º. O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após aprovação.

APROVADO EM REUNIÃO DO COLEGIADO DE CURSO, REALIZADA EM: 14 de dezembro de 2014